



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2135/2020

Dispõe sobre Inclusão no PPA/2018-2021, na LDO/2020, na LDO/2021 e autorização para abertura de Crédito Adicional Extraordinário na LOA/2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a **incluir** no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguçu-PR, quadriênio 2018–2021, objeto da Lei nº 1.992/17, a inclusão de ação, rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

07.01.08.244.0009.2.092 – INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19;

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 730 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	07 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	04 – DIVISÃO DA FAMÍLIA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2020	META 2021
2.092	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19	FAMÍLIAS ATENDIDA (FA)	546	35.000,00	36.750,00

PRODUTO	FAMÍLIAS ATENDIDA
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2020	Total 2021
--	-------------------	-------------------



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Fonte: 730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19	35.000,00	36.750,00
--	-----------	-----------

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2020 – Lei nº 2.088/19 e posteriores, a inclusão de rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

07.01.08.244.0009.2.092 – INCENTIVO DE BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19;

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 730 – Incentivo de Benefício Eventual COVID-19.

Com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	07 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	04 – DIVISÃO DA FAMÍLIA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2020	META 2021
2.092	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19	FAMÍLIAS ATENDIDAS (FA)	546	35.000,00	36.750,00

PRODUTO	FAMÍLIA ATENTADA
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2020	Total 2021
Fonte: 730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19	35.000,00	36.750,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional EXTRAORDINÁRIO na importância total de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
07.01.08.244.0009.2.092	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-1	
3.3.90.30 – Material de Consumo		31.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
TOTAL	35.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional EXTRAORDINÁRIO autorizada na forma da presente lei, far-se-á mediante o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 2103/19 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 44.

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
730	Incentivo Benefícios Eventuais COVID-19	35.000,00
	Total do Excesso	35.000,00

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional EXTRAORDINÁRIO autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de junho de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
de 17 de 06 de 2020
Secretário

REPUBLICAÇÃO

Pgs 14 e 15